



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 152 DE 15 DE SETEMBRO DE 1.999

*“Cria o Conselho Municipal
De Habitação.”*

O povo do Município de Aricanduva, por seus representantes, decretou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Habitação, (subordinado diretamente) digo tem como objetivo cooperar na formulação e na implementação da política habitacional do município.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

- I- Prefeito Municipal
- II- Departamento Municipal de Educação
- III- Departamento Municipal de Finanças
- IV- Departamento Municipal de Saúde
- V- Departamento Municipal de Agricultura
- VI- Um representante da Câmara dos Vereadores
- VII- Um representante da Associação Comercial, legalmente constituída
- VIII- Dois representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos um representante de cada Associação se Produtores Rurais legalmente constituídas.

Art. 4º- A competência e as normas de organização do Conselho Municipal de Habitação serão estabelecidas mediante decreto, pelo prefeito Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrario.

Aricanduva, em 15 de setembro de 1999.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Considerando que existem neste município, moradias que apresentam problemas de segurança e higiene, faz-se necessária a criação do Conselho Municipal de habitação, objetivando a formulação e implantação de programas voltados para a construção e melhoria das moradias, bem como oferecer melhor qualidade de vida as famílias carentes de nosso município. Diante das considerações acima descritas, conto, portanto, com a aprovação desta Lei, por esta egrégia Câmara.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução FDA presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Aricanduva

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal